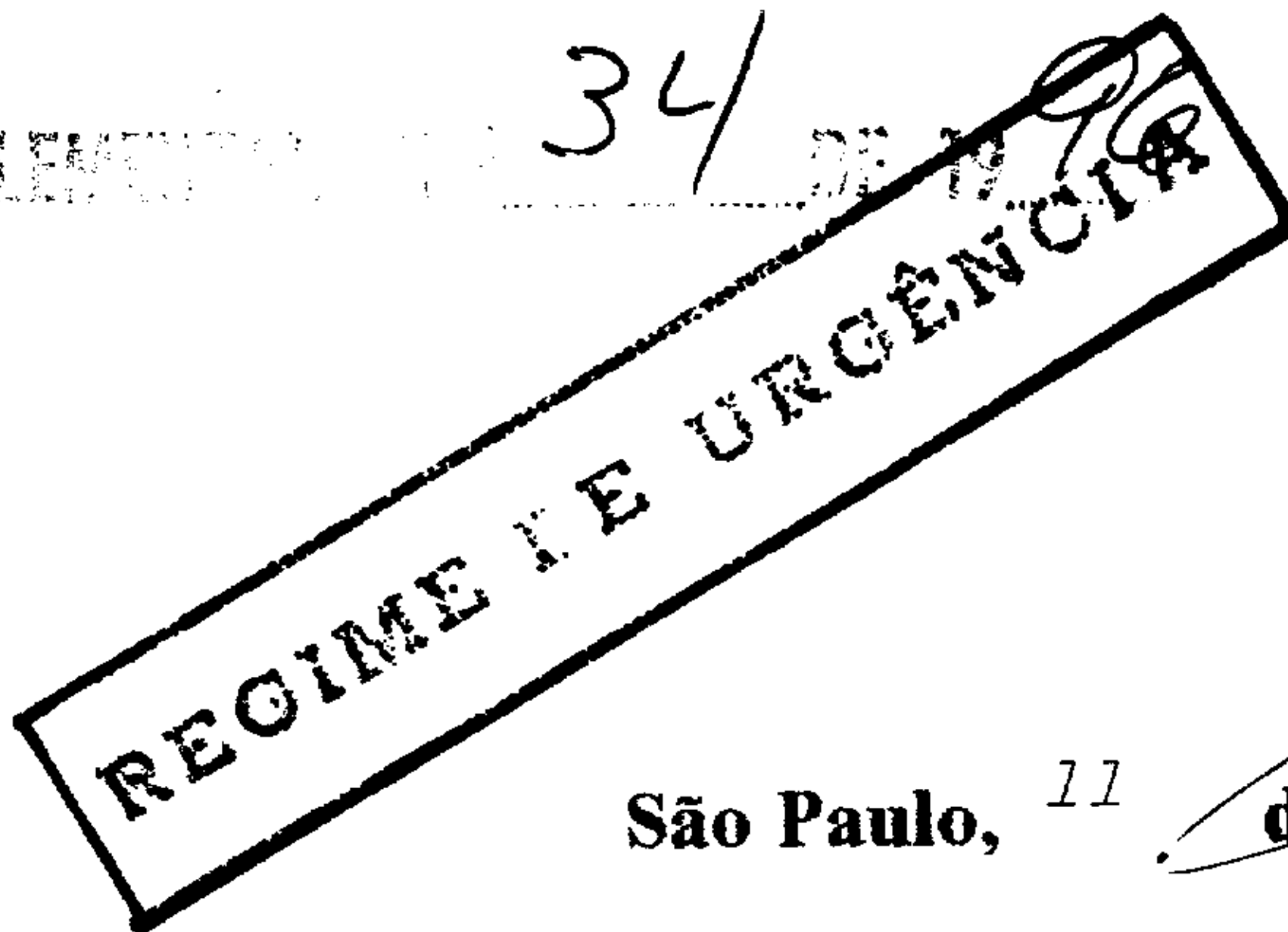




GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Publique-se Inclua-se em pauta por <u>uma</u> sessão <u>11/ outubro/ 1996</u> RICARDO TRÍPOLI - Presidente

São Paulo, 11 de outubro de 1996.

A-nº 87/96

FLS. N.º <u>86</u> PROC. <u>6897</u>

Senhor Presidente

Recebido na ASSessoria Técnica da Mesa às <u>16</u> horas <u>30</u> minutos de <u>11</u> de <u>outubro</u> de <u>1996</u> <u>[Assinatura]</u>
--

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil, dos integrantes da Polícia Militar e dá outras providências correlatas.

Resultante de estudos realizados pelos órgãos técnicos competentes da Administração, a propositura tem como objetivo fundamental a recomposição dos níveis retributórios dos referidos servidores, respeitados os limites impostos pela atual situação do erário.

Nesse sentido, a proposta estabelece, para os padrões de vencimentos das categorias funcionais em apreço, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, novos valores, decorrentes de reclassificação.

Paralelamente, cuida-se da instituição do Adicional de Risco Operacional Policial – AROP, a ser atribuído aos policiais civis e aos policiais militares que tenham exercício em unidades operacionais de base territorial, classificadas como áreas críticas de segurança ou em unidades de atividades operacionais especiais, que atuem nessas áreas, observados os critérios e os diferentes graus indicados no texto.

Destaco, em especial, que a criação da referida vantagem pecuniária é medida de grande importância, implicando a valorização

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL. <u>6897</u> de <u>1411011996</u> F.º <u>33</u> fôlhas Ass. <u>[Assinatura]</u>
--

ENTREGUE À MESA EM:
11 OUT 17 05 36 020174





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

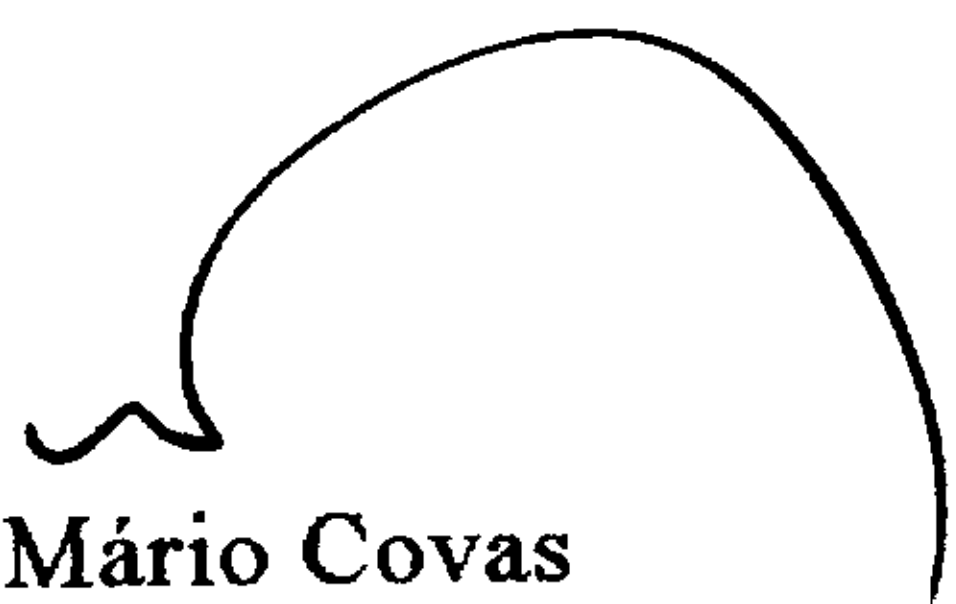
- 2 -

FLS. N.º	02
PROC.	6897

da atividade operacional de policiamento e proporcionando compensação mais adequada para os diferentes graus de risco profissional resultantes da execução da atividade policial.

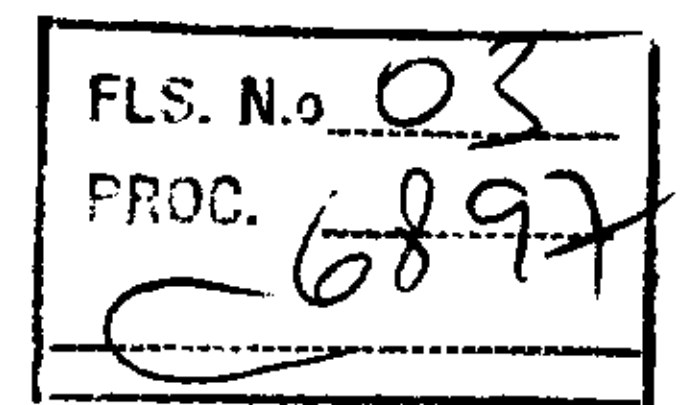
Trata-se, portanto, de providência que atende à necessidade de criar melhores condições para a dotação de recursos humanos destinados a essas funções, respondendo, dessa forma, à legítima demanda da sociedade quanto à elevação dos níveis de segurança pública.

Indicadas as linhas fundamentais da propositura e solicitando que sua apreciação por essa augusta Casa de Leis seja feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 12-10-96

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Trípoli, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº , de de de 1996.

Dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e dos integrantes da Polícia Militar e dá outras providências.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos padrões de vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e dos integrantes da Polícia Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam fixados, em decorrência de reclassificação, na conformidade dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2º - Fica instituído Adicional de Risco Operacional Policial – AROP para os integrantes das carreiras da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado com exercício em Unidades Policiais Cíveis – UPCVs ou Organizações Policiais Militares – OPMs de base territorial, classificadas como áreas críticas de segurança, ou em UPCVs ou OPMs de atividades operacionais especiais, que atuem nessas áreas.

Artigo 3º - As Unidades Policiais Cíveis e as Organizações Policiais Militares serão classificadas, em razão da incidência criminal verificada e do risco inerente à execução das atividades operacionais externas a elas afetas, de acordo com os seguintes critérios:

I - AROP 1 - a UPCV e a OPM que desenvolvam atividades externas de risco operacional considerado mediano;





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º	04
PROC.	6897

- 2 -

II - AROP 2 - a UPCV e a OPM que desenvolvam atividades externas de risco operacional considerado elevado;

III - AROP 3 - a UPCV e a OPM que desenvolvam atividades externas de risco operacional considerado muito elevado;

IV - AROP 4 - a UPCV e a OPM que desenvolvam atividades de risco operacional considerado extraordinário.

§ 1º - Somente as UPCVs e as OPMs de base territorial poderão ser classificadas como AROP 3 e AROP 4.

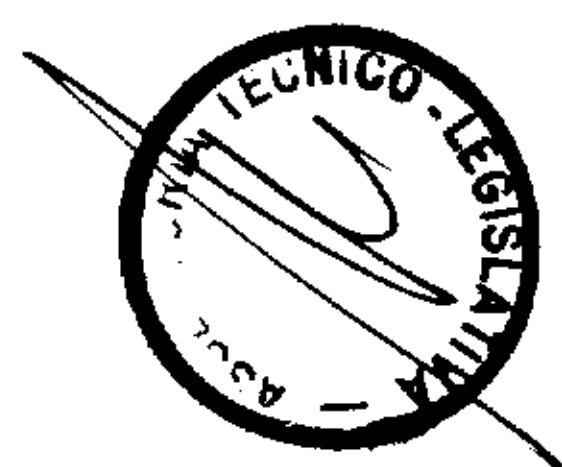
§ 2º - As Organizações Policiais Militares do Corpo de Bombeiros poderão ser classificadas, em razão do risco inerente à execução das atividades operacionais externas a elas afetas, como AROP 1 ou AROP 2.

§ 3º - A classificação das Unidades Policiais Civis e das Organizações Policiais Militares para fins de concessão do Adicional de Risco Operacional Policial, bem como a fixação das demais diretrizes que se fizerem necessárias à concessão dessa vantagem, serão estabelecidas em decreto.

Artigo 4º - O Adicional de Risco Operacional Policial será atribuído de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pelo policial civil e pelo policial militar nas UPCVs ou OPMs classificadas, na seguinte conformidade:

I - ao policial civil e ao policial militar que estiver cumprindo escala regular de serviços operacionais externos, será atribuído o AROP correspondente à atividade operacional;

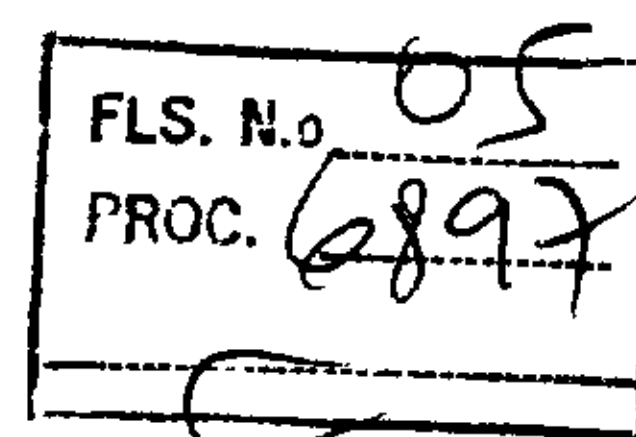
II - ao policial civil e ao policial militar que, embora atuando nas unidades classificadas, estiver fora da escala regular de serviços





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -



operacionais externos, será atribuído o AROP correspondente à atividade de apoio;

III - ao policial civil e ao policial militar encarregado da direção das UPCVs e OPMs classificadas, será atribuído o AROP correspondente ao comando de atividade operacional.

Artigo 5º - Os valores do Adicional de Risco Operacional Policial, escalonados de acordo com o tipo de atividade desenvolvida, são os seguintes:

I - AROP 1:

- a) atividade operacional: R\$ 100,00;
- b) atividade de apoio: R\$ 50,00;
- c) comando de atividade operacional:
 - 1. Comando Operacional Superior: R\$ 100,00;
 - 2. Comando Operacional Intermediário: R\$ 200,00;
 - 3. Comando Operacional Imediato: R\$ 300,00;

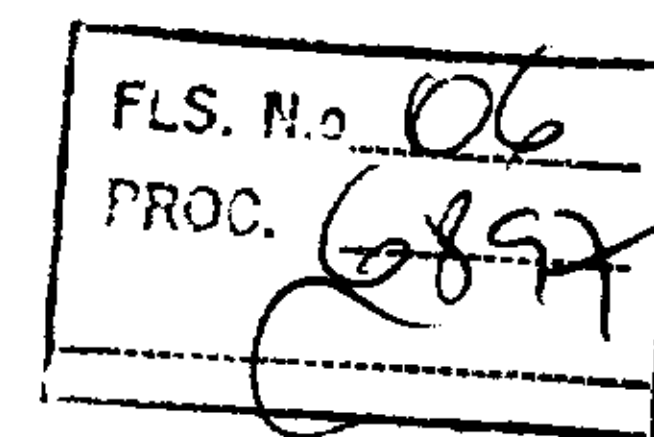
II - AROP 2:

- a) atividade operacional: R\$ 130,00;
- b) atividade de apoio: R\$ 65,00;
- c) comando de atividade operacional:
 - 1. Comando Operacional Superior: R\$ 200,00;





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



- 4 -

2. Comando Operacional Intermediário: R\$ 300,00;

3. Comando Operacional Imediato: R\$ 400,00;

III - AROP 3:

a) atividade operacional: R\$ 180,00;

b) atividade de apoio: R\$ 90,00;

c) comando de atividade operacional:

1. Comando Operacional Superior: R\$ 300,00;

2. Comando Operacional Intermediário: R\$ 400,00;

3. Comando Operacional Imediato: R\$ 500,00;

IV - AROP 4:

a) atividade operacional: R\$ 240,00;

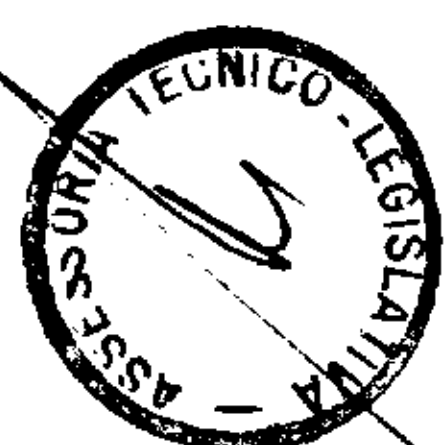
b) atividade de apoio: R\$ 120,00;

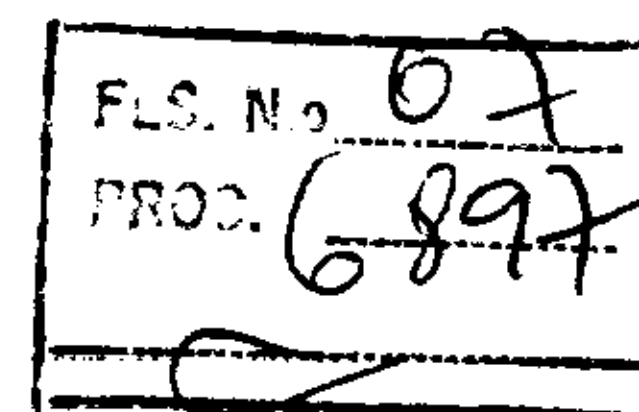
c) comando de atividade operacional:

1. Comando Operacional Superior: R\$ 400,00;

2. Comando Operacional Intermediário: R\$ 500,00;

3. Comando Operacional Imediato: R\$ 650,00.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

§ 1º - O policial civil e o policial militar que estiver no exercício de subcomando de atividade operacional fará jus a 50% (cinquenta por cento) do AROP correspondente ao comando de atividade operacional atribuído a respectiva UPCV e OPM.

§ 2º - Fica vedada a percepção cumulativa:

1 - dos Adicionais 1, 2, 3 e 4; e

2 - dos Adicionais pelo exercício de atividade operacional, de atividade de apoio, de comando de atividade operacional, e do referido no parágrafo anterior.

§ 3º - À direção de UPCVs e OPMs que possuam unidades subordinadas classificadas em diferentes níveis de AROP, nos termos do artigo 3º desta lei complementar, será atribuído, pelo comando de atividade operacional, o AROP de maior nível entre os concedidos às respectivas unidades subordinadas.

Artigo 6º - A concessão do Adicional de Risco Operacional Policial far-se-á, para os integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, por ato específico do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7º - A classificação das UPCVs e das OPMs, para fins de atribuição do Adicional de Risco Operacional Policial, a que se refere o § 3º do artigo 3º, poderá ser revista, mediante decreto, a cada 12 (doze) meses, por proposta do Secretário da Segurança Pública.

Parágrafo único - Quando a revisão a que alude o "caput" deste artigo resultar na reclassificação de UPCV ou OPM para AROP de nível menor do que o anteriormente atribuído, os policiais civis e os policiais militares da respectiva unidade continuarão a perceber o adicional em valores correspondentes ao AROP anterior, pelo mesmo número de meses em





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 -

FLS. N.º	08
PROC.	6897

que, no período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à reclassificação, tenham estado em exercício na UPCV ou OPM.

Artigo 8º - O policial civil e o policial militar que, em decorrência de remoção ou transferência, passar a ter exercício em outra UPCV ou OPM, perceberá o AROP correspondente à unidade para a qual foi removido ou transferido.

§ 1º - Na hipótese da unidade para a qual foi removido ou transferido não estar classificada para fins de percepção do Adicional de Risco Operacional Policial, o servidor deixará de perceber a referida vantagem.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores abrangidos pelo parágrafo único do artigo anterior.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7 -

FLS. N.º	09
PROC.	6897

Artigo 11 - O servidor perderá o direito ao Adicional de Risco Operacional Policial na hipótese de afastamento, licença ou ausência de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, licença quando acidentado no exercício de suas funções policiais ou atacado de doença profissional, licenciamento compulsório como medida profilática, nojo e júri.

Artigo 12 - O disposto no artigo 1º desta lei complementar aplica-se aos inativos e aos pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 13 - Ficam extintas, na data da vigência desta lei complementar, as graduações de Aluno Oficial 1º CPFO e de Aluno Oficial 2º CPFO.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, fica extinto o Curso Preparatório de Formação de Oficiais.

Artigo 14 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 83.010.000,00 (oitenta e três milhões e dez mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 15 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1996.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

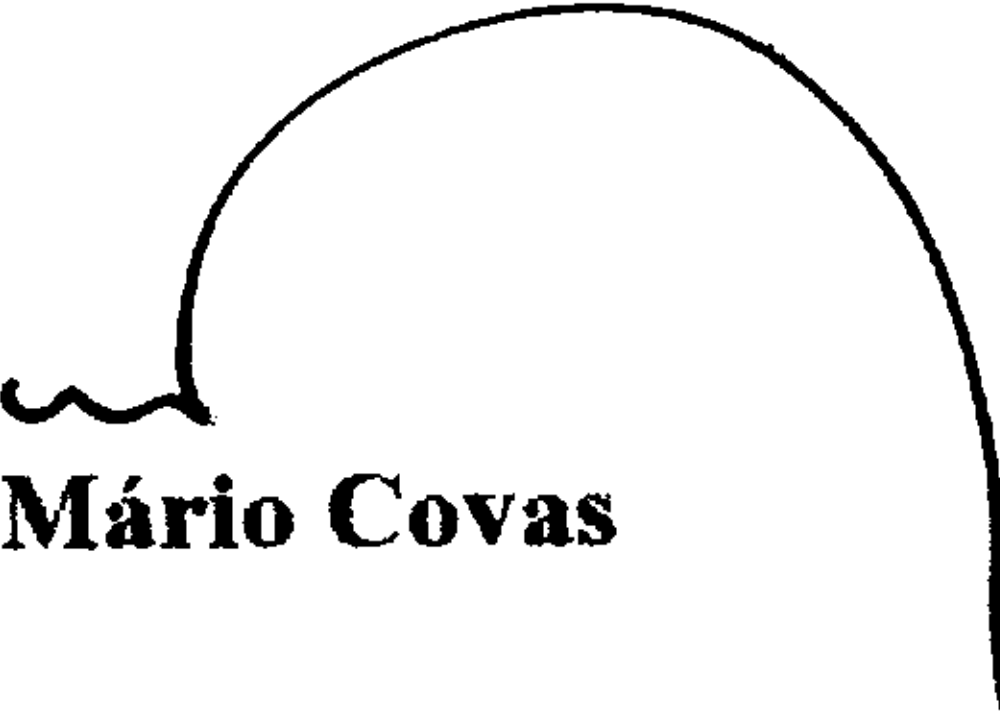
- 8 -

FLS. N.º	10
PROC.	6897

Disposição Transitória

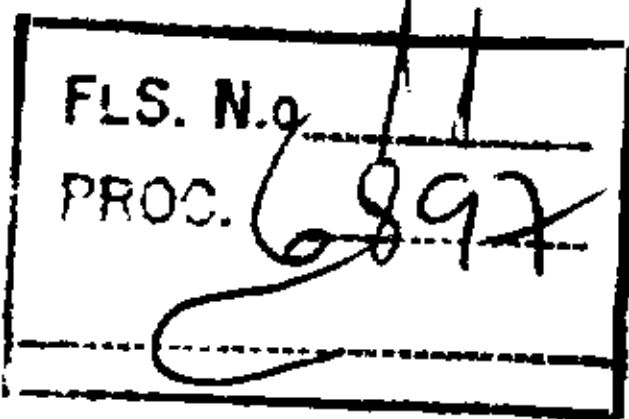
Artigo único - Os inativos que passaram à inatividade com proventos correspondentes a Aluno Oficial 1º CPFO ou Aluno Oficial 2º CPFO terão os respectivos proventos revistos, a partir da data da vigência desta lei complementar, com base no padrão de vencimentos do cargo de Soldado PM de 2ª Classe.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de _____
de 1996.


Mário Covas



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



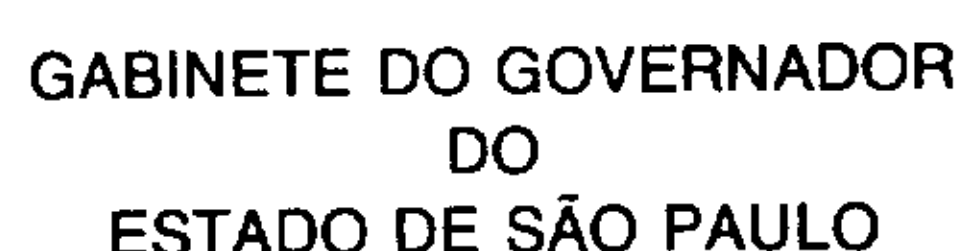
ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº
de de de 1996.

SUBANEXO 1

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR MENSAL
Delegado de Polícia de 5ª Classe	826,08
Delegado de Polícia de 4ª Classe	1.204,10
Delegado de Polícia de 3ª Classe	1.331,80
Delegado de Polícia de 2ª Classe	1.477,76
Delegado de Polícia de 1ª Classe	1.641,95
Delegado de Polícia de Classe Especial	1.733,17
Cargo de Provimento em Comissão	
Delegado Geral de Polícia	1.824,39





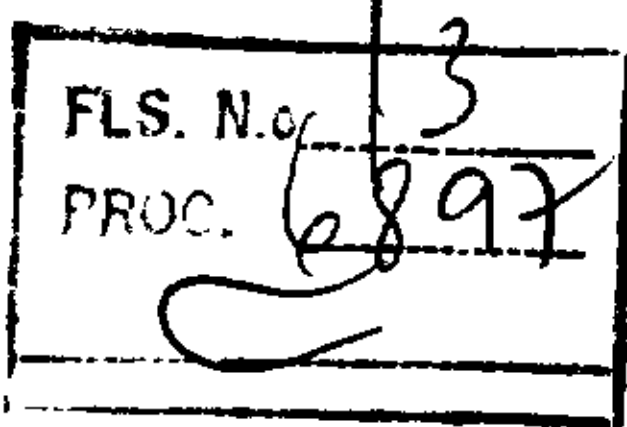
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº
de de de 1996.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
Médico Legista de 5ª Classe	I	740,78
Médico Legista de 4ª Classe	II	951,90
Médico Legista de 3ª Classe	III	1.075,65
Médico Legista de 2ª Classe	IV	1.215,48
Médico Legista de 1ª Classe	V	1.373,50
Médico Legista de Classe Especial	VI	1.552,05
Perito Criminal de 5ª Classe	I	740,78
Perito Criminal de 4ª Classe	II	951,90
Perito Criminal de 3ª Classe	III	1.075,65
Perito Criminal de 2ª Classe	IV	1.215,48
Perito Criminal de 1ª Classe	V	1.373,50
Perito Criminal de Classe Especial	VI	1.552,05





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

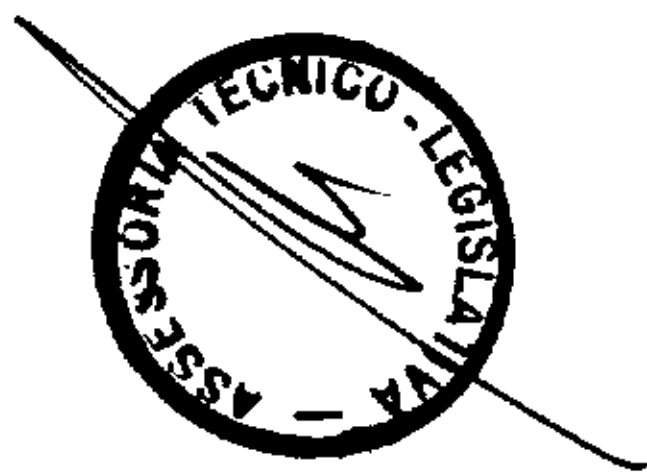


ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº ,
de de de 1996.

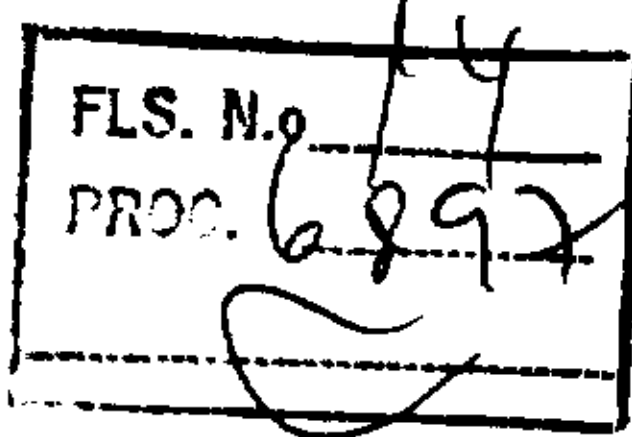
SUBANEXO 3

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
Escrivão de Polícia de 5ª Classe	I	280,52
Escrivão de Polícia de 4ª Classe	II	360,47
Escrivão de Polícia de 3ª Classe	III	407,33
Escrivão de Polícia de 2ª Classe	IV	460,28
Escrivão de Polícia de 1ª Classe	V	520,12
Escrivão de Polícia de Classe Especial	VI	587,73
Investigador de Polícia de 5ª Classe	I	280,52
Investigador de Polícia de 4ª Classe	II	360,47
Investigador de Polícia de 3ª Classe	III	407,33
Investigador de Polícia de 2ª Classe	IV	460,28
Investigador de Polícia de 1ª Classe	V	520,12
Investigador de Polícia de Classe Especial	VI	587,73
Fotógrafo Técnico Pericial de 5ª Classe	I	277,66
Fotógrafo Técnico Pericial de 4ª Classe	II	356,79
Fotógrafo Técnico Pericial de 3ª Classe	III	403,18
Fotógrafo Técnico Pericial de 2ª Classe	IV	455,59
Fotógrafo Técnico Pericial de 1ª Classe	V	514,82
Fotógrafo Técnico Pericial de Classe Especial	VI	581,74

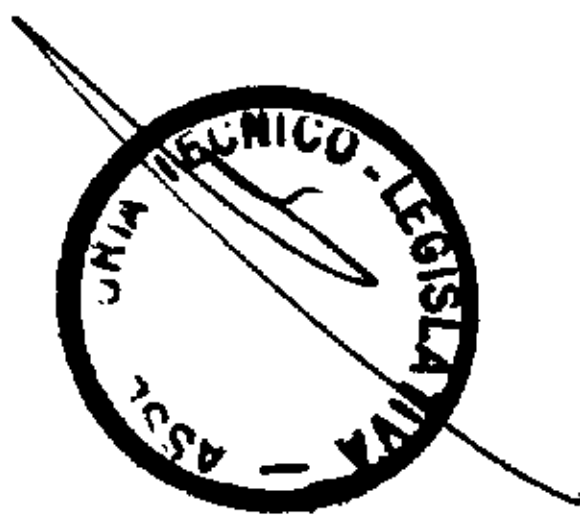




GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Agente de Telecomunicações Policial de 5ª Classe	I	277,66
Agente de Telecomunicações Policial de 4ª Classe	II	356,79
Agente de Telecomunicações Policial de 3ª Classe	III	403,18
Agente de Telecomunicações Policial de 2ª Classe	IV	455,59
Agente de Telecomunicações Policial de 1ª Classe	V	514,82
Agente de Telecomunicações Policial de Classe Especial	VI	581,74
Auxiliar de Necrópsia de 5ª Classe	I	277,66
Auxiliar de Necrópsia de 4ª Classe	II	356,79
Auxiliar de Necrópsia de 3ª Classe	III	403,18
Auxiliar de Necrópsia de 2ª Classe	IV	455,59
Auxiliar de Necrópsia de 1ª Classe	V	514,82
Auxiliar de Necrópsia de Classe Especial	VI	581,74
Desenhista Técnico Pericial de 5ª Classe	I	277,66
Desenhista Técnico Pericial de 4ª Classe	II	356,79
Desenhista Técnico Pericial de 3ª Classe	III	403,18
Desenhista Técnico Pericial de 2ª Classe	IV	455,59
Desenhista Técnico Pericial de 1ª Classe	V	514,82
Desenhista Técnico Pericial de Classe Especial	VI	581,74
Papiloscopista Policial de 5ª Classe	I	277,66
Papiloscopista Policial de 4ª Classe	II	356,79
Papiloscopista Policial de 3ª Classe	III	403,18
Papiloscopista Policial de 2ª Classe	IV	455,59
Papiloscopista Policial de 1ª Classe	V	514,82
Papiloscopista Policial de Classe Especial	VI	581,74





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

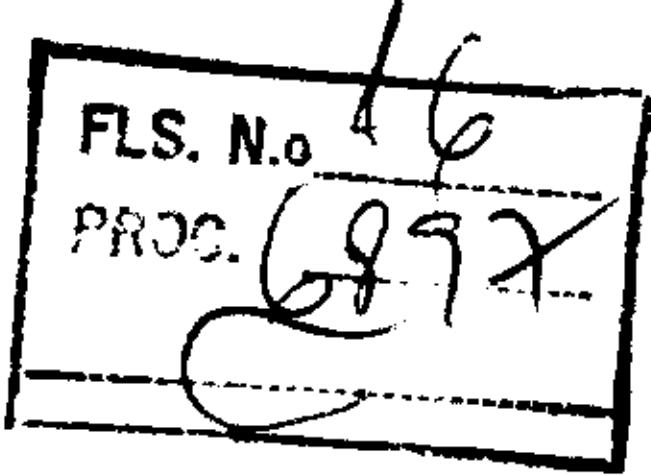
FLS. N.º 15
PROC. 697

Atendente de Necrotério Policial de 5ª Classe	I	178,88
Atendente de Necrotério Policial de 4ª Classe	II	229,86
Atendente de Necrotério Policial de 3ª Classe	III	259,74
Atendente de Necrotério Policial de 2ª Classe	IV	293,51
Atendente de Necrotério Policial de 1ª Classe	V	331,67
Atendente de Necrotério Policial de Classe Especial	VI	374,78
Auxiliar de Papiloscopista Policial de 5ª Classe	I	178,88
Auxiliar de Papiloscopista Policial de 4ª Classe	II	229,86
Auxiliar de Papiloscopista Policial de 3ª Classe	III	259,74
Auxiliar de Papiloscopista Policial de 2ª Classe	IV	293,51
Auxiliar de Papiloscopista Policial de 1ª Classe	V	331,67
Auxiliar de Papiloscopista Policial de Classe Especial	VI	374,78
Carcereiro de 5ª Classe	I	178,88
Carcereiro de 4ª Classe	II	229,86
Carcereiro de 3ª Classe	III	259,74
Carcereiro de 2ª Classe	IV	293,51
Carcereiro de 1ª Classe	V	331,67
Carcereiro de Classe Especial	VI	374,78
Agente Policial de 5ª Classe	I	178,88
Agente Policial de 4ª Classe	II	229,86
Agente Policial de 3ª Classe	III	259,74
Agente Policial de 2ª Classe	IV	293,51
Agente Policial de 1ª Classe	V	331,67
Agente Policial de Classe Especial	VI	374,78





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

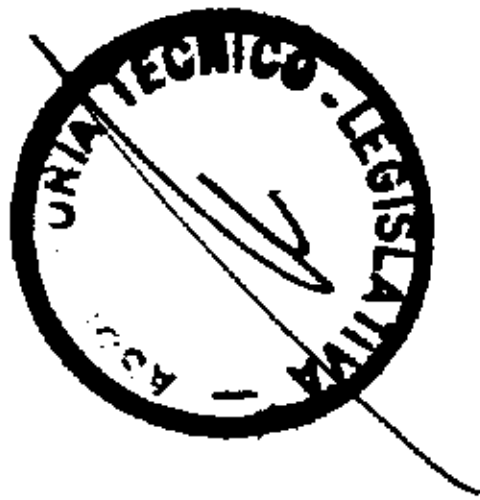


ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº ,
de de de 1996.

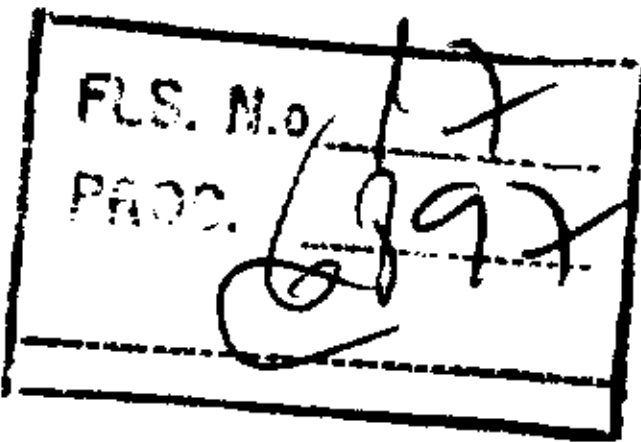
SUBANEXO 1

POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRÃO	VALOR
Coronel P.M.	PM 16	1.733,17
Tenente Coronel P.M.	PM 15	1.641,95
Major P.M.	PM 14	1.477,76
Capitão P.M.	PM 13	1.331,80
1º Tenente P.M.	PM 12	1.204,10
2º Tenente P.M.	PM 11	826,08
Aspirante a Oficial P.M.	PM 29	743,44
Cargo de Provimento em Comissão Comandante Geral	PM 40	1.824,39





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

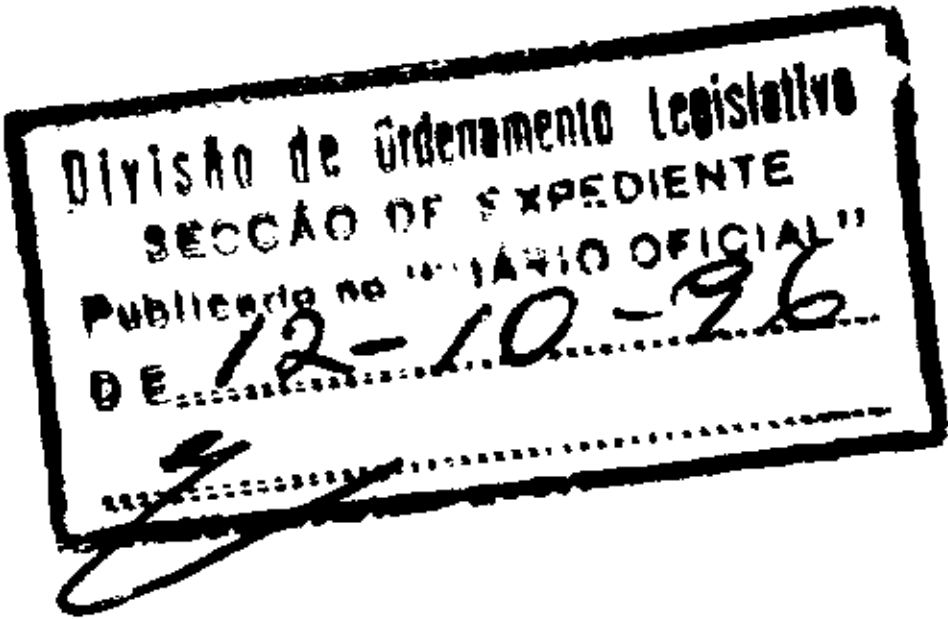


ANEXO II

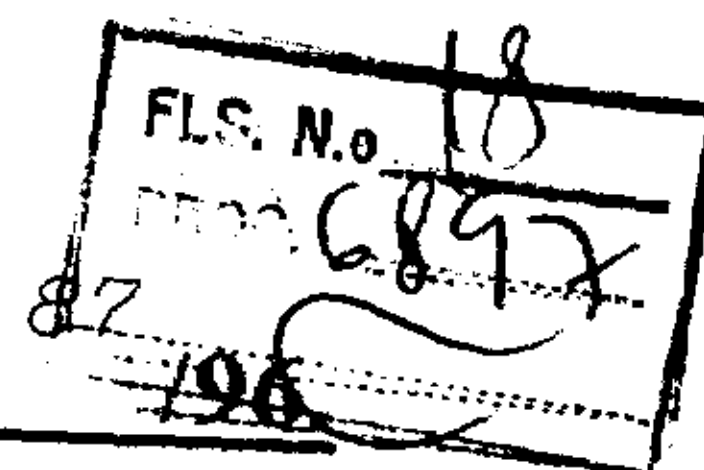
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº ,
de de de 1996.

SUBANEXO 2

POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRÃO	VALOR MENSAL
Subtenente P.M.	PM 28	534,52
1º Sargento P.M.	PM 27	466,68
2º Sargento P.M.	PM 26	402,33
3º Sargento P.M.	PM 25	343,38
Cabo P.M.	PM 24	277,66
Soldado P.M. de 1ª Classe	PM 22	229,86
Soldado P.M. de 2ª Classe	PM 21	178,88
Aluno Oficial 4. CFO	PM 36	402,33
Aluno Oficial 3. CFO	PM 35	343,40
Aluno Oficial 2. CFO	PM 34	277,66
Aluno Oficial 1. CFO	PM 33	229,86



LEGISLAÇÃO REFERENTE À MENSAGEM A-Nº



**LEI COMPLEMENTAR Nº 731,
DE 26 DE OUTUBRO DE 1993**

Dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

.....

Artigo 2º — Os valores dos padrões dos vencimentos a que se refere o artigo anterior ficam fixados na seguinte conformidade:

- I — Anexos I e II, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1993;
- II — Anexos III e IV, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1993;
- III — Anexos V e VI, com vigência a partir de 1º de março de 1993;
- IV — Anexos VII e VIII, com vigência a partir de 1º de abril de 1993;
- V — Anexos IX e X, com vigência a partir de 1º de maio de 1993;
- VI — Anexos XI e XII, com vigência a partir de 1º de junho de 1993.

§ 1º — Sobre os valores constantes dos anexos de que trata este artigo incidirão os índices de reajuste geral, aplicados aos servidores públicos a partir de 1º de janeiro de 1993.

§ 2º — Os valores dos vencimentos dos Oficiais da Polícia Militar e dos Delegados de Polícia serão revistos bimestralmente, de forma a manter a equação salarial resultante do sistema instituído por esta lei complementar, relativamente às carreiras congêneres. A primeira revisão ocorrerá em 1º de julho de 1993.

.....

ANEXO I
A que se refere o inciso I do Artigo 2º da Lei Complementar nº
731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de janeiro de 1993

DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
DELEGADO DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	3.266.846,69
DELEGADO DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	4.647.372,36
DELEGADO DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	5.113.861,12
DELEGADO DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	5.646.918,00
DELEGADO DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	6.246.540,67
DELEGADO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	6.579.836,86
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DELEGADO GERAL DE POLICIA	VII	6.912.869,90

ANEXO I
A que se refere o inciso I do Artigo 2º da Lei Complementar nº
731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de janeiro de 1993

DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
MEDECOS LEGISTA DE 5ª CLASSE	I	1.603.678,95
MEDECOS LEGISTA DE 4ª CLASSE	II	2.223.122,45
MEDECOS LEGISTA DE 3ª CLASSE	III	2.432.470,72
MEDECOS LEGISTA DE 2ª CLASSE	IV	2.671.669,32
MEDECOS LEGISTA DE 1ª CLASSE	V	2.940.716,98
MEDECOS LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.090.320,07
PERITO CRIMINAL DE 5ª CLASSE	I	1.504.191,51
PERITO CRIMINAL DE 4ª CLASSE	II	2.078.109,57
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	III	2.272.071,98
PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	IV	2.493.691,06
PERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	V	2.742.945,14
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.881.574,00
ESCRIVAO DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1.126.777,42
ESCRIVAO DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	1.527.990,75
ESCRIVAO DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	1.663.585,57
ESCRIVAO DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	1.818.514,35
ESCRIVAO DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	1.992.776,52
ESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.089.674,89
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1.126.777,42
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	1.527.990,75
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	1.663.585,57
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	1.818.514,35
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	1.992.776,52
INVESTIGADOR DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.089.674,89
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.085.026,11
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.467.134,05
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.596.271,98
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	1.743.823,38
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	1.909.787,15
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.002.071,33
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.085.026,11
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.467.134,05
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.596.271,98
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	1.743.823,38
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	1.909.787,15
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.002.071,33
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 5ª CLASSE	I	1.085.026,11
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 4ª CLASSE	II	1.467.134,05
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 3ª CLASSE	III	1.596.271,98
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 2ª CLASSE	IV	1.743.823,38
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 1ª CLASSE	V	1.909.787,15
AUXILIAR DE NECROPSIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.002.071,33

FLS. N.º 20
PROC. 6897

DESDEHISTA TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.085.026,11
DESDEHISTA TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.467.134,05
DESDEHISTA TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.596.271,98
DESDEHISTA TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	1.743.823,38
DESDEHISTA TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	1.909.787,15
DESDEHISTA TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.002.071,33
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.085.026,11
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.467.134,05
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.596.271,98
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	1.743.823,38
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	1.909.787,15
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.002.071,33
INTENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	940.960,79
INTENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.257.144,43
INTENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.364.002,46
INTENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	1.486.097,13
INTENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	1.623.427,53
INTENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	1.699.790,09
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	940.960,79
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.257.144,43
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.364.002,46
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	1.486.097,13
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	1.623.427,53
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	1.699.790,09
CARCEREIRO DE 5ª CLASSE	I	940.960,79
CARCEREIRO DE 4ª CLASSE	II	1.257.144,43
CARCEREIRO DE 3ª CLASSE	III	1.364.002,46
CARCEREIRO DE 2ª CLASSE	IV	1.486.097,13
CARCEREIRO DE 1ª CLASSE	V	1.623.427,53
CARCEREIRO DE CLASSE ESPECIAL	VI	1.699.790,09
AGENTE POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	940.960,79
AGENTE POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.257.144,43
AGENTE POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.364.002,46
AGENTE POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	1.486.097,13
AGENTE POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	1.623.427,53
AGENTE POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	1.699.790,09

ANEXO II

A que se refere o inciso I do Artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993

SUBANEXO I

A vigorar a partir de 01 de janeiro de 1993

POSTO OU GRADUACAO	PADRAO	VALOR
CORONEL P.M.	PM 16	6.579.836,86
TENENTE CORONEL P.M.	PM 15	6.246.540,67
MAJOR P.M.	PM 14	5.646.918,00
CAPITAO P.M.	PM 13	5.113.861,12
11o TENENTE P.M.	PM 12	4.647.372,36
12o TENENTE P.M.	PM 11	3.266.846,69
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 27	2.765.189,18
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO		
COMANDANTE GERAL	PM 40	6.912.869,70

FLS. N.º 21
PROC. 6877

ANEXO II
A que se refere o inciso I do Artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de janeiro de 1993

POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRAO	VALOR
SUBTENENTE P.M.	PM 28	2.062.107,19
11º SARGENTO P.M.	PM 27	1.992.776,52
12º SARGENTO P.M.	PM 26	1.818.514,55
13º SARGENTO P.M.	PM 25	1.663.585,57
14º SARGENTO P.M.	PM 24	1.527.990,75
SOLDADO PM DE 1ª CLASSE	PM 22	1.325.577,65
SOLDADO PM DE 2ª CLASSE	PM 21	1.143.448,70
ALUNO OFICIAL 4. CFO	PM 36	1.818.514,55
ALUNO OFICIAL 3. CFO	PM 35	1.663.585,57
ALUNO OFICIAL 2. CFO	PM 34	1.527.990,75
ALUNO OFICIAL 1. CFO	PM 33	1.325.577,65
ALUNO OFICIAL 2. CPFO	PM 32	1.143.448,70
ALUNO OFICIAL 1. CPFO	PM 31	862.958,76

ANEXO III
A que se refere o inciso II do Artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de fevereiro de 1993

DEMONINACAO DO CARGO	PADRAO	VALOR
DELEGADO DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	4.127.389,20
DELEGADO DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	5.924.595,74
DELEGADO DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	6.531.830,47
DELEGADO DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	7.225.754,50
DELEGADO DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	8.006.365,98
DELEGADO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	8.440.177,01
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO		
DELEGADO GERAL DE POLICIA	VII	8.873.777,52

ANEXO III
A que se refere o inciso II do Artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de fevereiro de 1993

DEMONINACAO DO CARGO	PADRAO	VALOR
PERITO LEGISTA DE 5ª CLASSE	I	1.842.377,73
PERITO LEGISTA DE 4ª CLASSE	II	2.623.061,78
PERITO LEGISTA DE 3ª CLASSE	III	2.880.170,74
PERITO LEGISTA DE 2ª CLASSE	IV	3.173.917,47
PERITO LEGISTA DE 1ª CLASSE	V	3.504.319,48
PERITO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.688.039,88
PERITO CRIMINAL DE 5ª CLASSE	I	1.761.134,42
PERITO CRIMINAL DE 4ª CLASSE	II	2.475.341,91
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	III	2.716.976,90
PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	IV	2.992.837,54
PERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	V	3.303.121,81
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.475.653,39
DESCRIÇÃO DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1.279.733,99
DESCRIÇÃO DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	1.773.852,32
DESCRIÇÃO DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	1.940.838,04
DESCRIÇÃO DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	2.131.633,91
DESCRIÇÃO DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	2.346.238,44
DESCRIÇÃO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.463.569,29
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1.279.733,99
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	1.773.852,32
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	1.940.838,04
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	2.131.633,91
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	2.346.238,44
INVESTIGADOR DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.463.569,29
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.228.339,04
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.678.906,97
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.857.941,01
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.039.651,34
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.244.036,59
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.357.685,04
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.228.339,04
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.678.906,97
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.857.941,01
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.039.651,34
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.244.036,59
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.357.685,04

IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 5ª CLASSE	I	1.228.339,04
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 4ª CLASSE	II	1.698.906,97
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 3ª CLASSE	III	1.857.941,01
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 2ª CLASSE	IV	2.039.651,34
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 1ª CLASSE	V	2.244.036,59
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.357.685,04
IDENOMINISTA TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.228.339,04
IDENOMINISTA TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.698.906,97
IDENOMINISTA TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.857.941,01
IDENOMINISTA TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.039.651,34
IDENOMINISTA TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.244.036,59
IDENOMINISTA TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.357.685,04
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.228.339,04
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.698.906,97
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.857.941,01
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.039.651,34
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.244.036,59
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.357.685,04
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.050.921,84
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.440.303,66
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.571.899,88
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	1.722.260,11
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	1.891.383,21
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	1.985.424,11
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.050.921,84
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.440.303,66
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.571.899,88
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	1.722.260,11
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	1.891.383,21
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	1.985.424,11
ICARCEIRO DE 5ª CLASSE	I	1.050.921,84
ICARCEIRO DE 4ª CLASSE	II	1.440.303,66
ICARCEIRO DE 3ª CLASSE	III	1.571.899,88
ICARCEIRO DE 2ª CLASSE	IV	1.722.260,11
ICARCEIRO DE 1ª CLASSE	V	1.891.383,21
ICARCEIRO DE CLASSE ESPECIAL	VI	1.985.424,11
IAGENTE POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.050.921,84
IAGENTE POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.440.303,66
IAGENTE POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.571.899,88
IAGENTE POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	1.722.260,11
IAGENTE POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	1.891.383,21
IAGENTE POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	1.985.424,11

ANEXO IV
A que se refere o inciso II do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de fevereiro de 1993

POSTO OU GRADUACAO	PADRAO	VALOR
ICORONEL P.M.	PM 16	8.440.177,01
ITENENTE CORONEL P.M.	PM 15	8.006.363,98
IMAJOR P.M.	PM 14	7.225.754,50
ICAPITAO P.M.	PM 13	6.531.830,47
11o TENENTE P.M.	PM 12	5.924.595,74
12o TENENTE P.M.	PM 11	4.127.389,20
IASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	3.734.685,64
ICARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO		
ICOMANDANTE GERAL	PM 40	8.873.777,52

ANEXO IV
A que se refere o inciso II do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de fevereiro de 1993

POSTO OU GRADUACAO	PADRAO	VALOR
ISUBTENENTE P.M.	PM 28	2.443.515,13
11o SARGENTO P.M.	PM 27	2.346.238,44
12o SARGENTO P.M.	PM 26	2.131.633,91
13o SARGENTO P.M.	PM 25	1.940.838,06
ICABO P.M.	PM 24	1.773.852,32
ISOLDADO PM DE 1ª CLASSE	PM 22	1.495.050,23
ISOLDADO PM DE 2ª CLASSE	PM 21	1.212.912,16
IALUNO OFICIAL 4. CFO	PM 36	2.131.633,91
IALUNO OFICIAL 3. CFO	PM 35	1.940.838,06
IALUNO OFICIAL 2. CFO	PM 34	1.773.852,32
IALUNO OFICIAL 1. CFO	PM 33	1.495.050,23
IALUNO OFICIAL 2. CPFO	PM 32	1.212.912,16
IALUNO OFICIAL 1. CPFO	PM 31	694.917,78

ANEXO V
A que se refere o inciso III do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de março de 1993

IDENOMINACAO DO CARGO	PADRAO	VALOR
IDelegado DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	4.987.931,72
IDelegado DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	7.201.819,13
IDelegado DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	7.947.799,81
IDelegado DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	8.804.571,00
IDelegado DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	9.766.191,29
IDelegado DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	10.300.517,16
ICARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO		
IDelegado GERAL DE POLICIA	VII	10.834.685,13

ANEXO V

A que se refere o inciso III do Artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993

SUBANEXO II

A vigorar a partir de 01 de março de 1993

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
IMEDICO LEGISTA DE 5ª CLASSE	I	2.121.076,51
IMEDICO LEGISTA DE 4ª CLASSE	II	3.823.041,13
IMEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	III	3.327.870,77
IMEDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	IV	3.678.163,42
IMEDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	V	4.067.922,38
IMEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	VI	4.285.738,88
IPERITO CRIMINAL DE 5ª CLASSE	I	2.918.121,73
IPERITO CRIMINAL DE 4ª CLASSE	II	2.878.974,26
IPERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	III	3.161.881,82
IPERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	IV	3.491.984,05
IPERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	V	3.843.278,49
IPERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	4.049.736,77
IESCRIVAO DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1.432.734,57
IESCRIVAO DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	2.019.713,89
IESCRIVAO DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	2.218.090,34
IESCRIVAO DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	2.444.733,26
IESCRIVAO DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	2.699.788,35
IESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.841.463,69
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1.432.734,57
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	2.019.713,89
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	2.218.090,34
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	2.444.733,26
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	2.699.788,35
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.841.463,69
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.371.651,97
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.930.679,90
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.119.610,05
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.335.479,30
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.578.286,04
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.713.298,76
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.371.651,97
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.930.679,90
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.119.610,05
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.335.479,30
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.578.286,04
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.713.298,76
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 5ª CLASSE	I	1.371.651,97
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 4ª CLASSE	II	1.930.679,90
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 3ª CLASSE	III	2.119.610,05
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 2ª CLASSE	IV	2.335.479,30
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 1ª CLASSE	V	2.578.286,04
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.713.298,76
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.371.651,97
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.930.679,90
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.119.610,05
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.335.479,30
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.578.286,04
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.713.298,76
IFAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.371.651,97
IFAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.930.679,90
IFAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.119.610,05
IFAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.335.479,30
IFAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.578.286,04
IFAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.713.298,76
IATENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.160.882,89
IATENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.623.462,89
IATENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.779.797,30
IATENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	1.958.423,09
IATENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.159.338,89
IATENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.271.058,13
IAUXILIAR DE FAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.160.882,89
IAUXILIAR DE FAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.623.462,89
IAUXILIAR DE FAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.779.797,30
IAUXILIAR DE FAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	1.958.423,09
IAUXILIAR DE FAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.159.338,89
IAUXILIAR DE FAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.271.058,13
ICARCEIREIRO DE 5ª CLASSE	I	1.160.882,89
ICARCEIREIRO DE 4ª CLASSE	II	1.623.462,89
ICARCEIREIRO DE 3ª CLASSE	III	1.779.797,30
ICARCEIREIRO DE 2ª CLASSE	IV	1.958.423,09
ICARCEIREIRO DE 1ª CLASSE	V	2.159.338,89
ICARCEIREIRO DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.271.058,13
IAGENTE POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.160.882,89
IAGENTE POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.623.462,89
IAGENTE POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.779.797,30
IAGENTE POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	1.958.423,09
IAGENTE POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.159.338,89
IAGENTE POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.271.058,13

ANEXO VI
A que se refere o inciso III do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de março de 1993

FLS. N.º 24
PROC. 6897

POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRÃO	VALOR
1 CORONEL P.M.	PM 16	10.300.517,16
1 TENENTE CORONEL P.M.	PM 15	9.766.191,29
1 MAJOR P.M.	PM 14	8.804.591,00
1 CAPITÃO P.M.	PM 13	7.949.799,81
11º TENENTE P.M.	PM 12	7.201.819,13
12º TENENTE P.M.	PM 11	4.987.931,72
1 ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	4.504.182,10
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
1 COMANDANTE GERAL	PM 40	10.834.685,15

ANEXO VI
A que se refere o inciso III do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de março de 1993

POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRÃO	VALOR
1 SUBTENENTE P.M.	PM 28	2.824.923,07
11º SARGENTO P.M.	PM 27	2.699.700,33
12º SARGENTO P.M.	PM 26	2.444.753,26
13º SARGENTO P.M.	PM 25	2.218.090,54
1 CABO P.M.	PM 24	2.019.713,89
1 SOLDADO PM DE 1ª CLASSE	PM 22	1.664.522,82
1 SOLDADO PM DE 2ª CLASSE	PM 21	1.282.375,63
1 ALUNO OFICIAL 4. CTO	PM 36	2.444.753,26
1 ALUNO OFICIAL 3. CTO	PM 35	2.218.090,54
1 ALUNO OFICIAL 2. CTO	PM 34	2.019.713,89
1 ALUNO OFICIAL 1. CTO	PM 33	1.664.522,82
1 ALUNO OFICIAL 2. CPTD	PM 32	1.282.375,63
1 ALUNO OFICIAL 1. CPTD	PM 31	926.876,80

ANEXO VII
A que se refere o inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de abril de 1993

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
1 DELEGADO DE POLÍCIA DE 5ª CLASSE	I	5.848.474,24
1 DELEGADO DE POLÍCIA DE 4ª CLASSE	II	8.479.042,32
1 DELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	III	9.367.769,16
1 DELEGADO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	IV	10.383.427,49
1 DELEGADO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	V	11.324.016,39
1 DELEGADO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	12.160.857,31
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
1 DELEGADO GERAL DE POLÍCIA	VII	12.795.392,17

ANEXO VII
A que se refere o inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de abril de 1993

FLS. N.º 25
PROC. 6897

DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
INMEDICO LEGISTA DE 5ª CLASSE	I	2.379.773,28
INMEDICO LEGISTA DE 4ª CLASSE	II	3.423.050,46
INMEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	III	3.775.370,80
INMEDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	IV	4.178.413,36
INMEDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	V	4.631.325,08
INMEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	VI	4.883.477,89
IPERITO CRIMINAL DE 5ª CLASSE	I	2.275.884,83
IPERITO CRIMINAL DE 4ª CLASSE	II	3.270.406,60
IPERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	III	3.604.784,73
IPERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	IV	3.991.130,53
IPERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	V	4.423.435,16
IPERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	4.643.818,16
IESCRIVAO DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1.385.713,14
IESCRIVAO DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	2.265.575,46
IESCRIVAO DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	2.495.343,02
IESCRIVAO DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	2.757.872,62
IESCRIVAO DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	3.053.162,27
IESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.217.358,09
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1.385.713,14
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	2.265.575,46
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	2.495.343,02
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	2.757.872,62
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	3.053.162,27
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.217.358,09
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.514.964,89
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.162.452,83
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.381.279,08
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.631.307,26
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.912.535,49
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.068.912,47
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.514.964,89
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.162.452,83
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.381.279,08
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.631.307,26
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.912.535,49
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.068.912,47
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 5ª CLASSE	I	1.514.964,89
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 4ª CLASSE	II	2.162.452,83
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 3ª CLASSE	III	2.381.279,08
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 2ª CLASSE	IV	2.631.307,26
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 1ª CLASSE	V	2.912.535,49
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.068.912,47
IIDENTIFICADISTA TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.514.964,89
IIDENTIFICADISTA TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.162.452,83
IIDENTIFICADISTA TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.381.279,08
IIDENTIFICADISTA TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.631.307,26
IIDENTIFICADISTA TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.912.535,49
IIDENTIFICADISTA TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.068.912,47
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.514.964,89
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.162.452,83
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.381.279,08
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.631.307,26
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.912.535,49
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.068.912,47
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.270.843,93
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.804.622,12
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.987.694,72
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.194.586,07
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.427.294,58
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.556.692,15
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.270.843,93
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.804.622,12
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.987.694,72
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.194.586,07
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.427.294,58
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.556.692,15
ICARCEREIRO DE 5ª CLASSE	I	1.270.843,93
ICARCEREIRO DE 4ª CLASSE	II	1.804.622,12
ICARCEREIRO DE 3ª CLASSE	III	1.987.694,72
ICARCEREIRO DE 2ª CLASSE	IV	2.194.586,07
ICARCEREIRO DE 1ª CLASSE	V	2.427.294,58
ICARCEREIRO DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.556.692,15
IAGENTE POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.270.843,93
IAGENTE POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.804.622,12
IAGENTE POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	1.987.694,72
IAGENTE POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.194.586,07
IAGENTE POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.427.294,58
IAGENTE POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.556.692,15

FLS. N.º 26
PROC. 6897

ANEXO VIII
A que se refere o inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de abril de 1993

POSTO OU GRADUACAO	PADRAO	VALOR
ICORONEL P.M.	PM 16	12.160.857,31
ITENENTE CORONEL P.M.	PM 15	11.526.016,59
MAJOR P.M.	PM 14	10.383.427,49
ICAPITAO P.M.	PM 13	9.367.769,16
11o TENENTE P.M.	PM 12	8.479.042,52
12o TENENTE P.M.	PM 11	5.848.474,24
IASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	5.273.678,56
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO		
ICOMANDANTE GERAL	PM 40	12.795.592,77

ANEXO VIII
A que se refere o inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de abril de 1993

POSTO OU GRADUACAO	PADRAO	VALOR
ISUBTENENTE P.M.	PM 28	3.206.331,01
11o SARGENTO P.M.	PM 27	3.053.162,27
12o SARGENTO P.M.	PM 26	2.757.872,62
13o SARGENTO P.M.	PM 25	2.495.343,02
ICABO P.M.	PM 24	2.265.575,46
ISOLDADO PM DE 1a CLASSE	PM 22	1.833.995,40
ISOLDADO PM DE 2a CLASSE	PM 21	1.351.839,10
IALUNO OFICIAL 4. CFO	PM 36	2.757.872,62
IALUNO OFICIAL 3. CFO	PM 35	2.495.343,02
IALUNO OFICIAL 2. CFO	PM 34	2.265.575,46
IALUNO OFICIAL 1. CFO	PM 33	1.833.995,40
IALUNO OFICIAL 2. CPFO	PM 32	1.351.839,10
IALUNO OFICIAL 1. CPFO	PM 31	958.835,82

FLS. N.º 27
PROC. 689

ANEXO IX
A que se refere o inciso V do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de maio de 1993

DEMONINACAO DO CARGO	PADRAO	VALOR
DELEGADO DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	6.707.016,76
DELEGADO DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	7.756.265,90
DELEGADO DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	10.785.738,50
DELEGADO DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	11.962.263,99
DELEGADO DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	13.285.841,90
DELEGADO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	14.021.197,46
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO		
DELEGADO GERAL DE POLICIA	VII	14.756.500,39

ANEXO IX
A que se refere o inciso V do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de maio de 1993

DEMONINACAO DO CARGO	PADRAO	VALOR
MEDICO LEGISTA DE 5ª CLASSE	I	2.638.474,06
MEDICO LEGISTA DE 4ª CLASSE	II	3.822.959,79
MEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	III	4.223.270,82
MEDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	IV	4.680.661,31
MEDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	V	5.195.127,78
MEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	VI	5.481.196,89
PERITO CRIMINAL DE 5ª CLASSE	I	2.532.051,96
PERITO CRIMINAL DE 4ª CLASSE	II	3.667.838,95
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	III	4.051.691,65
PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	IV	4.490.277,05
PERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	V	4.983.591,84
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	5.237.899,54
ESCRIVAO DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1.738.691,72
ESCRIVAO DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	2.511.437,04
ESCRIVAO DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	2.772.395,51
ESCRIVAO DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	3.070.991,97
ESCRIVAO DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	3.404.624,18
ESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.593.252,49
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1.738.691,72
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	2.511.437,04
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	2.772.395,51
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	3.070.991,97
INVESTIGADOR DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	3.404.624,18
INVESTIGADOR DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.593.252,49
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.658.277,82
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.394.225,75
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.642.948,11
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.927.135,21
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	3.246.784,93
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.424.326,19
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.658.277,82
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.394.225,75
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.642.948,11
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.927.135,21
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	3.246.784,93
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.424.326,19

FLS. N.º 88
PROC. 6897

IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 5ª CLASSE	I	1.658.277,82
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 4ª CLASSE	II	2.394.225,75
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 3ª CLASSE	III	2.642.948,11
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 2ª CLASSE	IV	2.927.135,21
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 1ª CLASSE	V	3.246.784,93
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.424.326,19
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.658.277,82
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.394.225,75
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.642.948,11
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.927.135,21
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	3.246.784,93
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.424.326,19
IFAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.658.277,82
IFAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.394.225,75
IFAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.642.948,11
IFAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.927.135,21
IFAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	3.246.784,93
IFAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.424.326,19
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.380.804,98
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.989.781,34
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.195.592,14
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.430.749,04
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.695.250,26
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.842.326,17
IAUXILIAR DE FAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.380.804,98
IAUXILIAR DE FAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.989.781,34
IAUXILIAR DE FAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.195.592,14
IAUXILIAR DE FAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.430.749,04
IAUXILIAR DE FAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.695.250,26
IAUXILIAR DE FAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.842.326,17
ICARCEREIRO DE 5ª CLASSE	I	1.380.804,98
ICARCEREIRO DE 4ª CLASSE	II	1.989.781,34
ICARCEREIRO DE 3ª CLASSE	III	2.195.592,14
ICARCEREIRO DE 2ª CLASSE	IV	2.430.749,04
ICARCEREIRO DE 1ª CLASSE	V	2.695.250,26
ICARCEREIRO DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.842.326,17
IAGENTE POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.380.804,98
IAGENTE POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	1.989.781,34
IAGENTE POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.195.592,14
IAGENTE POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.430.749,04
IAGENTE POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.695.250,26
IAGENTE POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	2.842.326,17

ANEXO X
A que se refere o inciso V do Artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de maio de 1993

POSTO OU GRADUACAO	PADRAO	VALOR
ICORONEL F.M.	FM 16	14.021.197,46
ITENENTE CORONEL P.M.	FM 15	13.285.841,90
IMAJOR P.M.	FM 14	11.962.263,99
ICAPITAO F.M.	FM 13	10.785.738,50
11o TENENTE P.M.	FM 12	9.756.265,90
12o TENENTE P.M.	FM 11	8.709.016,76
IASPIRANTE A OFICIAL P.M.	FM 29	6.043.175,02
ICARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO		
ICOMANDANTE GERAL	FM 40	14.756.500,39

FLS. N.º 99
PROC. 6897

ANEXO X
A que se refere o inciso V do Artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de maio de 1993

POSTO OU GRADUACAO	PADRAO	VALOR
ISUBTENENTE P.M.	FM 28	3.587.738,95
11o SARGENTO P.M.	FM 27	3.406.624,18
12o SARGENTO P.M.	FM 26	3.070.991,97
13o SARGENTO P.M.	FM 25	2.772.595,51
ICABO P.M.	FM 24	2.511.437,04
ISOLDADO FM DE 1a CLASSE	FM 22	2.003.467,99
ISOLDADO FM DE 2a CLASSE	FM 21	1.421.302,56
IALUNO OFICIAL 4.º CFO	FM 36	3.070.991,97
IALUNO OFICIAL 3. CFO	FM 35	2.772.595,51
IALUNO OFICIAL 2. CFO	FM 34	2.511.437,04
IALUNO OFICIAL 1. CFO	FM 33	2.003.467,99
IALUNO OFICIAL 2. CFPO	FM 32	1.421.302,56
IALUNO OFICIAL 1. CFPO	FM 31	990.794,84

ANEXO XI
A que se refere o inciso VI do Artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de junho de 1993

DESIGNACAO DO CARGO	PADRAO	VALOR
IDELEGADO DE POLICIA DE 5a CLASSE	I	7.569.539,28
IDELEGADO DE POLICIA DE 4a CLASSE	II	11.033.489,29
IDELEGADO DE POLICIA DE 3a CLASSE	III	12.203.707,85
IDELEGADO DE POLICIA DE 2a CLASSE	IV	13.541.100,49
IDELEGADO DE POLICIA DE 1a CLASSE	V	15.045.667,21
IDELEGADO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	15.881.537,61
ICARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO		
IDELEGADO GERAL DE POLICIA	VII	16.717.408,01

ANEXO XI
A que se refere o inciso VI do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de junho de 1993

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
INMEDICO LEGISTA DE 5ª CLASSE	I	2.897.172,84
INMEDICO LEGISTA DE 4ª CLASSE	II	4.222.919,13
INMEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	III	4.670.970,85
INMEDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	IV	5.182.909,26
INMEDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	V	5.750.730,48
INMEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	VI	6.070.915,90
IFERITO CRIMINAL DE 5ª CLASSE	I	2.789.017,07
IFERITO CRIMINAL DE 4ª CLASSE	II	4.065.271,29
IFERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	III	4.496.596,57
IFERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	IV	4.989.423,35
IFERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	V	5.543.748,51
IFERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	5.851.980,93
IESCRIVAO DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1.891.670,29
IESCRIVAO DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	2.757.298,61
IESCRIVAO DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	3.049.847,99
IESCRIVAO DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	3.384.111,33
IESCRIVAO DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	3.760.086,10
IESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.969.146,89
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	1.891.670,29
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	2.757.298,61
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	3.049.847,99
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	3.384.111,33
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	3.760.086,10
IINVESTIGADOR DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.969.146,89
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.801.590,75
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.625.998,68
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.904.617,14
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	3.222.963,17
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	3.581.034,38
IFOTOGRAFO TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.780.139,90
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.801.590,75
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.625.998,68
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.904.617,14
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	3.222.963,17
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	3.581.034,38
IAGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.780.139,90
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 5ª CLASSE	I	1.801.590,75
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 4ª CLASSE	II	2.625.998,68
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 3ª CLASSE	III	2.904.617,14
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 2ª CLASSE	IV	3.222.963,17
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE 1ª CLASSE	V	3.581.034,38
IAUXILIAR DE NECROPSIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.780.139,90
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.801.590,75
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.625.998,68
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.904.617,14
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 2ª CLASSE	IV	3.222.963,17
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE 1ª CLASSE	V	3.581.034,38
IDESENHISTA TECNICO PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.780.139,90
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.801.590,75
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.625.998,68
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.904.617,14
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	3.222.963,17
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	3.581.034,38
IPAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.780.139,90
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.490.766,03
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.172.940,57
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.403.489,54
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.666.912,02
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.963.205,94
IATENDENTE DE NECROTARIO POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.127.960,19
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.490.766,03
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.172.940,57
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.403.489,54
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.666.912,02
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.963.205,94
IAUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.127.960,19
ICARCEREIRO DE 5ª CLASSE	I	1.490.766,03
ICARCEREIRO DE 4ª CLASSE	II	2.172.940,57
ICARCEREIRO DE 3ª CLASSE	III	2.403.489,54
ICARCEREIRO DE 2ª CLASSE	IV	2.666.912,02
ICARCEREIRO DE 1ª CLASSE	V	2.963.205,94
ICARCEREIRO DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.127.960,19
IAGENTE POLICIAL DE 5ª CLASSE	I	1.490.766,03
IAGENTE POLICIAL DE 4ª CLASSE	II	2.172.940,57
IAGENTE POLICIAL DE 3ª CLASSE	III	2.403.489,54
IAGENTE POLICIAL DE 2ª CLASSE	IV	2.666.912,02
IAGENTE POLICIAL DE 1ª CLASSE	V	2.963.205,94
IAGENTE POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	VI	3.127.960,19

FLS. N.º 30
PROC. 6897

ANEXO XII
A que se refere o inciso VI do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO I
A vigorar a partir de 01 de junho de 1993

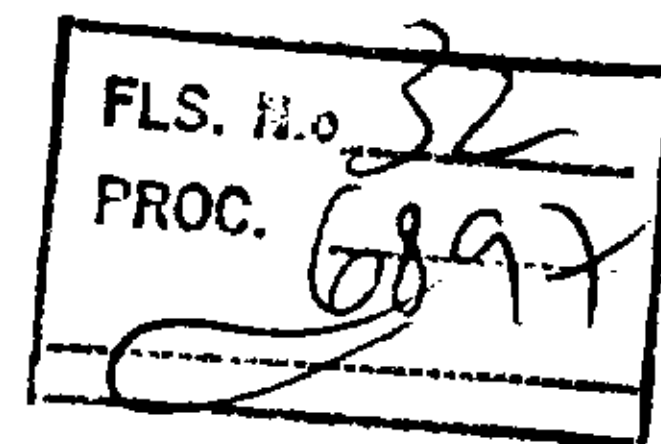
POSTO OU GRADUACAO	PADRAO	VALOR
ICORONEL P.M.	PM 16	15.881.537,61
ITENENTE CORONEL P.M.	PM 15	15.045.667,21
IMAJOR P.M.	PM 14	13.541.100,49
ICAPITAO P.M.	PM 13	12.203.707,85
11o TENENTE P.M.	PM 12	11.033.489,29
12o TENENTE P.M.	PM 11	7.567.559,28
IASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 27	6.812.671,48
ICARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO		
ICOMANDANTE GERAL	PM 40	16.717.406,01

ANEXO XII
A que se refere o inciso VI do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 731, de 26 de outubro de 1993
SUBANEXO II
A vigorar a partir de 01 de junho de 1993

POSTO OU GRADUACAO	PADRAO	VALOR
ISUBTENENTE P.M.	PM 28	3.969.146,89
11o SARGENTO P.M.	PM 27	3.760.086,10
12o SARGENTO P.M.	PM 26	3.384.111,33
13o SARGENTO P.M.	PM 25	3.049.847,99
ICARO P.M.	PM 24	2.757.298,61
ISOLDADO PM DE 1a CLASSE	PM 22	2.172.940,57
ISOLDADO PM DE 2a CLASSE	PM 21	1.490.766,03
IALUNO OFICIAL 4. CFO	PM 36	3.384.111,33
IALUNO OFICIAL 3. CFO	PM 35	3.049.847,99
IALUNO OFICIAL 2. CFO	PM 34	2.757.298,61
IALUNO OFICIAL 1. CFO	PM 33	2.172.940,57
IALUNO OFICIAL 2. CPFO	PM 32	1.490.766,03
IALUNO OFICIAL 1. CPFO	PM 31	1.022.753,86

**LEI COMPLEMENTAR N.º 644,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos do Estado e dá providências correlatas



O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O décimo terceiro salário de que trata o artigo 39, § 2.º, combinado com o artigo 7.º, inciso VIII da Constituição Federal, será pago anualmente, em dezembro, a todos os servidores públicos civis e militares do Estado, devendo ser calculado com base na remuneração integral ou no valor dos proventos de aposentadoria ou reforma a que fizerem jus naquele mês.

§ 1.º — Para os fins desta lei complementar, entende-se por remuneração integral a soma de todos os valores percebidos pelo servidor em caráter permanente, compreendendo:

1. vencimento, remuneração, salário ou proventos;
2. adicional por tempo de serviço;
3. sexta-parte;
4. gratificações incorporadas;
5. vantagem de Lei de Guerra;
6. gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial;
7. indenização pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial Militar;
8. quotas fixas de que trata o inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 567, de 20 de julho de 1988;
9. vantagem pessoal percebida a qualquer título; e
10. outras vantagens incorporadas.

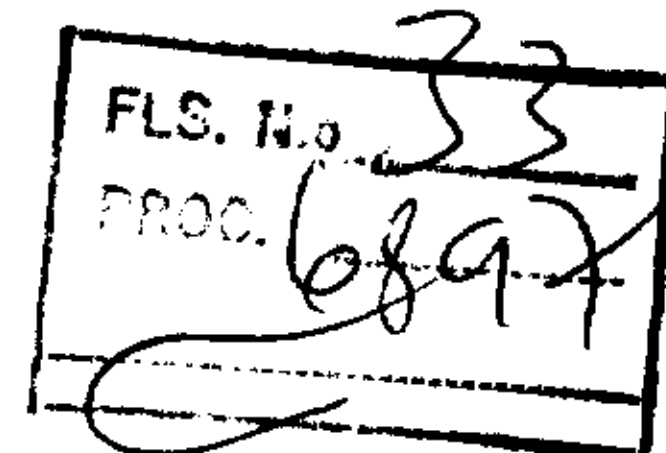
§ 2.º — Ao total obtido na conformidade do parágrafo anterior, será adicionada, quando for o caso, a importância correspondente a 1/12 (um doze avos) da média quantitativa das parcelas percebidas pelo servidor, com valores atualizados no mês de dezembro, a título de:

1. "pro labore";
2. gratificação de produtividade;
3. gratificação de representação ou diferença desta não incorporada;
4. gratificação pela prestação de serviço extraordinário;
5. gratificação por trabalho noturno;
6. gratificação dos integrantes do Quadro do Magistério;
7. quotas do prêmio de produtividade de que trata o inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 567, de 20 de julho de 1988;
8. honorários advocatícios;
9. adicional de periculosidade;
10. gratificação de travessia;
11. diferença de vencimentos pelo exercício de função ou cargo vago ou em substituição;
12. adicional de insalubridade;
13. adicional de local de exercício;
14. remuneração aos docentes por aulas de recuperação;
15. remuneração por substituição docente;
16. remuneração por carga suplementar de trabalho docente;
17. remuneração por carga reduzida de trabalho docente;
- e
18. remuneração por aulas dadas no Conservatório Musical, na Academia de Polícia e em cursos da Polícia Militar.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para
elaboração e controle dos orçamentos e balanços da
União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*



.....

TÍTULO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

.....

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

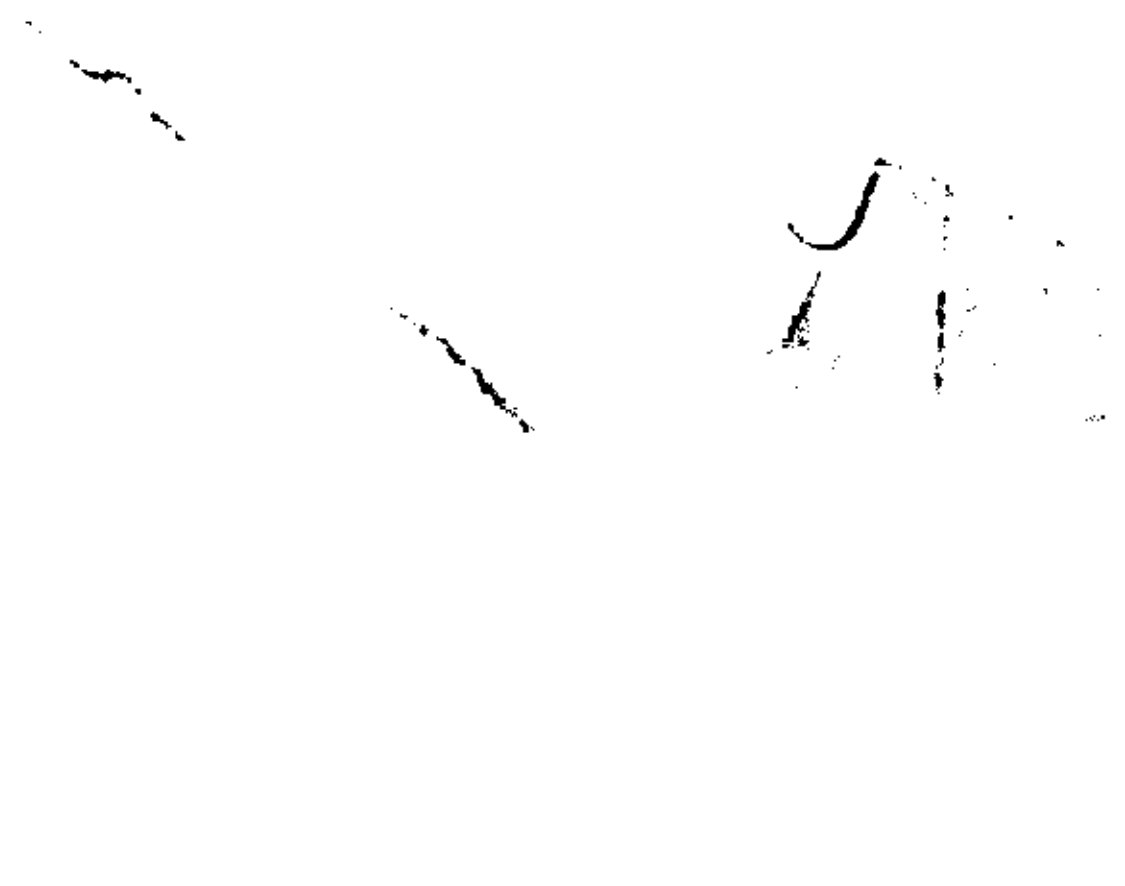
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.³¹

.....



JUNTADA

Segue juntada uma

fl. de n.º 34

D.O.L. / / 19

Folha 34
Proc. 6897
Q

Nos termos do item 1, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 148ª Sessão Ordinária (de 15/10/96), tendo recebido 16 emendas e 1 substitutivos que seguem juntados às fls. de nº 25 a 31.

DOL, 16/10/96.
Q